



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 08/2018

PROCESSO Nº 08700.005968/2018-84

**CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE
 AGENTE DE
 INTEGRAÇÃO QUE
 ENTRE SI
 CELEBRAM O
 CONSELHO
 ADMINISTRATIVO
 DE DEFESA
 ECONÔMICA - CADE
 E A EMPRESA USINA
 DE TALENTOS
 TREINAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO
 PROFISSIONAL
 LTDA ME.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade n.º 28153792-6 SPP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94; e

CONTRATADA:

USINA DE TALENTOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.711.278/0001-30, com sede à Rua Professor Dúlio Ramos, 195 - Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13085-140, tel. (19) 3579-3884, e-mail: biradeodato@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEDODATO**, inscrito no RG sob o nº 43.477.601-4 SSP/SP e no CPF sob o nº 362.155.668-02, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.005968/2018-84**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2018**, com fundamentos no **artigo 5º da Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**, publicado no DOU de 26.9.2008; no **artigo 4º da Portaria nº313/2007 de 14 de Setembro de 2007, publicada no DOU em 19 de setembro de 2007; artigo 12 da Orientação Normativa nº 02/2016** da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Decreto nº 3.722 de 08 de janeiro de 2001 publicado no D.O.U. de 10.1.2001 subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários no âmbito da **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da **Pregão Eletrônico nº 14/2018**, com fundamentos no artigo 5º da **Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**, publicado no DOU de 26.9.2008; **no artigo 4º da Portaria nº 313/2007 de 14 de Setembro de 2007, publicada no DOU em 19 de setembro de 2007; artigo 12 da Orientação Normativa nº 04**, de 04 de julho de 2014 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Decreto nº 3.722 de 08 de janeiro de 2001 publicado no D.O.U. de 10.1.2001** subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **Processo nº 08700.005968/2018-84**.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários de nível médio e superior no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao **Pregão Eletrônico nº 14/2018** e aos demais elementos constantes do **Processo nº 08700.005968/2018-84**.

2.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime do presente **CONTRATO** é de empreitada por preço unitário.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

4.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 02/2016, editado pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Distrito Federal;

4.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do Cade, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

4.4. O **CONTRATO** com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

4.5. O estágio será cumprido nas Unidades Administrativas do **CONTRATANTE**;

4.6. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o **CONTRATANTE**, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino;

4.7. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais, que poderá permanecer no órgão até o término do curso;

4.8. O estágio será exercitado observado, também, o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

5.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

5.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

5.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

5.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

5.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

5.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do **CONTRATANTE**;

5.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

a) automaticamente após o término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência do Cade;

- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE VAGAS

- 7.1. O Programa de Estágio do **CONTRATANTE** conta com a possibilidade de contratar 51 (cinquenta e um) estudantes de nível superior e nível médio, distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Unidade. O preenchimento das vagas está condicionado à autorização do Ministério do Planejamento.
- 7.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.
- 7.3. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- 7.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades do Cade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 8.1. Conforme dispõe a Orientação Normativa nº 02/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os valores correspondentes à bolsa de estágio serão os seguintes:
- 8.1.1. **Carga horária de 30 (trinta) horas semanais:**
 - 8.1.1.1. R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – nível superior;
 - 8.1.1.2. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) – nível médio.
 - 8.1.2. **Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:**
 - 8.1.2.1. R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) – nível superior;
 - 8.1.2.2. R\$ 203,00 (duzentos e três reais) – nível médio.
- 8.2. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal por estagiário de **R\$ 13,00 (treze reais)**, de modo que o valor total máximo, em caso de preenchimento integral por 12 meses, de 51 vagas, será de **R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais)**.
- 9.2. No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a subcláusula 15.15.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 10.3.1. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.
- 10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 10.5. será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.11.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

10.11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

10.11.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.11.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100). \quad I = (6/10). \quad I = 0,00016438$$

365

365

10.12.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

11. CLÁUSULA ONZE - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

A taxa de administração cobrada pela empresa vencedora será calculada com base no número de estagiários constantes na folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE. Por se tratar de desenvolvimento de prática acadêmica e relacionamento pessoal, não será realizada a medição de resultados apresentados pelos estagiários.

Nestes termos, tem-se a seguinte metodologia de cálculo: **nº de estagiários constantes da folha de pagamento SIAPE x valor da taxa de administração por estagiário.**

Os estagiários contratados após a data do fechamento da folha de pagamento do respectivo mês de admissão serão incluídos no SIAPE no mês subsequente e o cálculo da taxa de administração será retroativo ao mês de ingresso.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário. Conforme a Portaria nº 212/2017 do CADE, considera-se:

12.2.1. **Gestor de Execução do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar as atividades de gestão de contratos, observadas as rotinas definidas no Guia de Fluxos de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Cade, anexo desta Portaria;

12.2.2. **Fiscal Técnico:** servidor, preferencialmente representante da área demandante, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do Contrato de informações sobre o cumprimento das condições contratuais, aferindo e declarando se a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e

12.2.3. **Fiscal Administrativo:** servidor representante preferencialmente da UFA, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do Contrato de informações de natureza administrativa, tais como: a vigência do contrato, o saldo disponível, o cumprimento, pela empresa, das obrigações administrativas. O Fiscal Administrativo poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 62 § 4º da Lei 8.666/1993.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. A equipe de fiscalização que deverá:

12.14.1. Providenciar o atesto da nota fiscal verificando as informações do relatório de acompanhando do evento, que deverá estar adequada à cobrança;

12.14.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

12.14.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

- 12.14.4. Receber a Nota Fiscal ou Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Contrato;
- 12.14.5. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;
- 12.14.6. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual; e
- 12.14.7. Verificar e exigir que seja anexado à nota fiscal o relatório de acompanhamento do evento.
- 12.14.8. Verificar quantidade e valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades estimadas, demandadas e efetivamente executadas.
- 12.14.9. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.15. A fiscalização do contrato poderá agendar reuniões com as contratadas para fins de checagem da adequação e funcionamento pleno dos produtos e ajustes de detalhes específicos do fornecimento. A reunião deverá ser reduzida a termo em ata.
- 12.16. Caberá à Comissão de Fiscalização acompanhar a execução dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela excelência quanto ao conteúdo e qualidade técnica do evento, atestando a Nota Fiscal, bem como, elaborando o Relatório da Avaliação do Evento;
- 12.17. Caberá à equipe de fiscalização encaminhar ao Ordenador de Despesas, para fins de aprovação, Relatório de Avaliação do evento que, devidamente assinado e preenchido, encaminhará à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística-CGOFL, do CADE, com vistas ao pagamento da nota fiscal da prestação do serviço.

13. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) A aplicação das multas seguirá o detalhamento das tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

V - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

13.1.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

13.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.3. As sanções previstas no inciso I, III, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

14.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2018 à 07/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que respeitados os limites de valor previstos no art. 24, II da referida lei, bem como haja autorização formal da autoridade competente, além de observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

14.3. **Do reajuste**

14.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. **CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 15.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 15.8. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
- 15.9. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das Unidades Administrativas da **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;
- 15.10. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do **CONTRATANTE**, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do **CONTRATANTE**, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;
- 15.11. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de estagiários;
- 15.12. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado na cláusula quinta deste **CONTRATO**;
- 15.13. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;
- 15.14. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
- 15.15. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao **CONTRATANTE** que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 15.15.1. O Agente de Integração deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 15.16. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 15.17. Acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 15.18. Notificar o **CONTRATANTE**, sempre que informada pela instituição de ensino, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 15.19. Comunicar ao **CONTRATANTE** e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 15.20. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao **CONTRATANTE** para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 15.21. Apresentar a fatura com o valor do pagamento mensal e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 15.22. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 15.23. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 15.24. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao **CONTRATANTE**;
- 15.25. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 15.26. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 15.27. Comunicar, imediatamente ao **CONTRATANTE**, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 15.28. Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio;
- 15.29. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e **CONTRATANTE**;
- 15.30. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do **CONTRATANTE**;
- 15.31. Informar ao **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 15.32. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

- 15.33. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a cláusula quinta deste **CONTRATO**;
- 15.34. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público.
- 15.35. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato

16. CLÁUSULA QUINZE- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos estagiários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 16.6. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 16.7. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 16.8. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 16.9. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 16.10. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 16.11. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 16.12. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 16.13. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos do **CONTRATANTE**;
- 16.14. Providenciar crachá de identificação para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 16.15. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 16.16. Supervisionar as atividades de estágio;
- 16.17. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 16.18. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 16.19. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 16.20. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 16.21. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados na cláusula sexta deste **CONTRATO**;
- 16.22. Efetuar o pagamento da fatura referente ao pagamento mensal ao Agente de Integração;
- 16.23. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 16º da Orientação Normativa nº 02/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 16.24. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 16.25. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 16.26. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- 16.27. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 16.28. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 16.29. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 16.30. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;
- 16.31. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

16.32. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

16.33. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do **CONTRATO**;

16.34. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do CADE, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

17. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. O presente **CONTRATO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

18. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

19. **CLÁUSULA DEZOITO - DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

19.1. A comunicação entre Contratante e Contratada será preferencialmente formalizada por meio dos seguintes instrumentos:

- I - E-mails;
- II - Ordem de serviço;
- III - Documentos eletrônicos oriundos do SEI;
- IV - Atas de reunião; e
- V - Ofícios.

20. **CLÁUSULA DEZENOVE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE exercício de 2018/2019, conforme Nota de Empenho 2018NE800356.

21. **CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22. **CLÁUSULA VINTE E UM – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

22.1. O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

23. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Boletim de Serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Acórdão 1.336/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União.

25. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

25.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para que produzam todos os efeitos de

direito, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Brandão de Souza Deodato, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 04:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 06/12/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 06/12/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chaves Simões de Oliveira, Testemunha**, em 06/12/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555547** e o código CRC **59B387F0**.